三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度房屋局本身預算之相應撥款支付。

四、於二零零五年財政年度在本批示第一條所訂金額下若計 得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機關支付該項 目的總撥款。

二零零五年六月八日

行政長官 何厚鏵

- 3. O encargo, para o ano de 2006, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Instituto de Habitação, desse ano.
- 4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da prestação de serviços, não sofra qualquer alteração.

8 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 208/2005 號行政長官批示

鑑於判給澳門管理保安服務有限公司向房屋局轄下之社會房屋羅必信夫人大廈、嘉翠麗大廈 A/B/C座、筷子基平民大廈、台山平民新邨 A/B/C座及新城市花園第17座提供管理及清潔服務,執行期跨越一財政年度,因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經五月十五日第30/89/M號法令修訂的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定,作出本批示;

一、許可與澳門管理保安服務有限公司訂立房屋局轄下之社會房屋羅必信夫人大廈、嘉翠麗大廈 A/B/C座、筷子基平民大廈、台山平民新邨 A/B/C座及新城市花園第17座管理及清潔服務合同,金額為\$1,933,200.00(澳門幣壹佰玖拾叁萬叁仟貳佰元整),並分段支付如下:

2005年......\$1,288,800.00

- 二、二零零五年之負擔由登錄於本年度房屋局本身預算內經濟分類為02.03.02.02 "設施之其他負擔"項目內之撥款支付。
- 三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度房屋局本身預算之 相應撥款支付。
 - 四、於二零零五年財政年度在本批示第一條所訂金額下若計

Despacho do Chefe do Executivo n.º 208/2005

Tendo sido adjudicada à Agência de Serviços de Segurança e Administração Macau Lda., a prestação de serviços de administração e limpeza para os bairros sociais do Instituto de Habitação: D. Angélica Lopes dos Santos; D. Julieta Nobre de Carvalho, Blocos A, B e C; Bairro Social do Fai Chi Kei; Torres A, B e C do Tamagnini Barbosa e San Seng Si Fa Un, Bloco 17, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Serviços de Segurança e Administração Macau Lda., para a prestação de serviços de administração e limpeza para os bairros sociais do Instituto de Habitação: D. Angélica Lopes dos Santos; D. Julieta Nobre de Carvalho, Blocos A, B e C; Bairro Social do Fai Chi Kei; Torres A, B e C do Tamagnini Barbosa e San Seng Si Fa Un, Bloco 17, no montante de \$ 1 933 200,00 (um milhão, novecentas e trinta e três mil e duzentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

- 2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita na rubrica «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02 do orçamento privativo do Instituto de Habitação, para o corrente ano.
- 3. O encargo, para o ano de 2006, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Instituto de Habitação, desse ano.
- 4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a do-

得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機關支付該項 目的總撥款。

二零零五年六月八日

行政長官 何厚鏵

tação global do organismo, que suporta os encargos da prestação de serviços, não sofra qualquer alteração.

8 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 209/2005 號行政長官批示

鑑於判給澳門管理保安服務有限公司向房屋局轄下之社會房屋羅必信夫人大廈、嘉翠麗大廈 A/B/C座、筷子基平民大廈、台山平民新邨A/B/C座、新城市花園第17座、濠江花園第3/4/5座、望廈平民新邨、北區臨時房屋中心、氹仔平民新邨第9/10/11座及祐漢順利樓提供系統保養服務,執行期跨越一財政年度,因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定,作出本批示:

一、許可與澳門管理保安服務有限公司訂立房屋局轄下之社會房屋羅必信夫人大廈、嘉翠麗大廈 A/B/C座、筷子基平民大廈、台山平民新邨 A/B/C座、新城市花園第17座、濠江花園第3/4/5座、望廈平民新邨、北區臨時房屋中心、氹仔平民新邨第9/10/11 座及祐漢順利樓系統保養服務合同,金額為\$1,399,339.20(澳門幣壹佰叁拾玖萬玖仟叁佰叁拾玖元貳角整),並分段支付如下:

2005年	\$ 932,892.80
2006年	\$ 466,446,40

- 二、二零零五年之負擔由登錄於本年度房屋局本身預算內經濟分類為 02.03.01.00.01 "社會房屋"項目內之撥款支付。
- 三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度房屋局本身預算之 相應撥款支付。
- 四、於二零零五年財政年度在本批示第一條所訂金額下若計 得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機關支付該項 目的總撥款。

二零零五年六月八日

Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2005

Tendo sido adjudicada à Agência de Serviços de Segurança e Administração Macau Lda., a prestação de serviços de manutenção dos sistemas dos equipamentos para os bairros sociais do Instituto de Habitação: Edifícios D. Angélica Lopes dos Santos, D. Julieta Nobre de Carvalho, Blocos A, B e C, Bairro Social do Fai Chi Kei, Torres A, B e C do Tamagnini Barbosa, San Seng Si Fa Un, Bloco 17, Hou Kong Garden, Blocos 3, 4 e 5, Bairro Social de Mong-Há, Centro de Habitação Temporária do Patane, Bairro Social da Taipa, Blocos 9, 10 e 11, e Bairro Social de Iao Hon, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Serviços de Segurança e Administração Macau Lda., para a prestação de serviços de manutenção dos sistemas dos equipamentos para os bairros sociais do Instituto de Habitação: Edifícios D. Angélica Lopes dos Santos, D. Julieta Nobre de Carvalho, Blocos A, B e C, Bairro Social do Fai Chi Kei, Torres A, B e C do Tamagnini Barbosa, San Seng Si Fa Un, Bloco 17, Hou Kong Garden, Blocos 3, 4 e 5, Bairro Social de Mong-Há, Centro de Habitação Temporária do Patane, Bairro Social da Taipa, Blocos 9, 10 e 11, e Bairro Social de Iao Hon, no montante de \$1 399 339,20 (um milhão, trezentas e noventa e nove mil, trezentas e trinta e nove patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

- 2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita na rubrica «Habitações sociais», com a classificação económica 02.03.01.00.01 do orçamento privativo do Instituto de Habitação, para o corrente ano.
- 3. O encargo, para o ano de 2006, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Instituto de Habitação, desse ano.
- 4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano, económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da prestação de serviços, não sofra qualquer alteração.

8 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

行政長官 何厚鏵